



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

PARECER – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000275/2016-11

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSU CONCERNENTE À DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM DOIS SETORES DIFERENTES.

Ementa: Decisão do Conselho Universitário/UFVJM: servidores Assistentes Administrativos, lotados nas Unidades/Departamentos que possuam Programas de Pós-Graduação, passam a atuar também no apoio à respectiva Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

PARECER Nº 36 /2016

I – Do Relatório

1. Os autos chegam a esta Procuradoria Federal do Estado de Minas Gerais para análise e manifestação acerca dos aspectos legais suscitados no recurso apresentado pelo SINDIFES de modo subsidiar as discussões e deliberações do CONSU.
2. Ofício DEC 004/2016, dirigido ao Reitor da UFVJM, contendo o Recurso apresentado pelo SINDIFES contra a decisão do CONSU que determinou que Técnicos Administrativos realizassem atribuições em dois setores diferentes até que fosse sanado o déficit de servidores administrativos para atender a demanda dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às fls. 03/12.
3. Ofício nº 052/CONSU/2015 que informa a decisão ora atacada à fl. 13.
4. Ofícios de vários Departamentos e Unidades solicitando apoio de servidores Assistentes Administrativos para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às fls. 14/36.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

5. Memorando 245/2016 encaminhando os autos à PF/UFVJM para apreciação à fl. 37.
6. Eis o que tinha a relatar.

II – Da Fundamentação.

7. Inicialmente, ressalta-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e dos gestores competentes da UFVJM.

8. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU n 02/2009, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, obedecendo à ordem cronológica.

9. A primeira questão concerne ao que se chamou de “decisão ilegal” decorrente da introdução **inesperada** do referido assunto pelo representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPPG’.

10. Como dito, se a introdução do assunto foi inesperada era de se esperar que não constasse em pauta visto que a matéria surgiu, possivelmente, em decorrência da menção a outros assuntos.

11. Quanto à questão da ilegalidade da decisão, entendemos que não se trata de ilegalidade alguma uma vez que **acúmulo de atribuições** não pode ser considerado de acumulação de cargos.

12. A definição de cargo público está inscrita no art. 3º da Lei nº 8.112/90:

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

13. O que é proibido é a acumulação ilegal de **cargos, empregos ou funções públicas**. O que está sendo discutido no momento é a **acumulação de atribuições** que, em relação a qual, não há que se falar em ilicitude.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

14. É mais que sabido que a acumulação ilegal de cargos se refere a servidor público que ocupa dois cargos não acumuláveis como, por exemplo, um cargo de Assistente Administrativo e outro de magistério, ou dois cargos de Professor em Dedicção Exclusiva.
15. Segundo o texto do Recurso, “cada cargo é identificado pelas **atribuições legais**, pela sua locação e pela **designação de atividades em razão do público alvo e das necessidades do serviço**”. (fl. 07, 3º parágrafo)
16. As atribuições dos Assistentes Administrativos são as seguintes:

Assistente Administrativo

*Utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo do setor; utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos e no registro de informações; aplicar as técnicas de registro e expedição de correspondências; identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação; utilizar as técnicas de arquivo de correspondências oficiais e documentos diversos; aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa; manter organizado o local de trabalho; verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; organizar e atualizar arquivo de documentos e correspondências; arquivar correspondências e documentos diversos; efetuar receber e filtrar ligações telefônicas; receber, protocolar, triar, registrar e encaminhar correspondências; **desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.***

E as dos Técnicos em Assuntos Educacionais são:

Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a atividades acadêmicas ou de interesse da administração da universidade. Prestar suporte às atividades didáticas regulares na área de atuação, assim como atividades em salas de aula e extra sala conforme demanda apresentada por docentes do setor.

17. Diante deste quadro de atribuições não se pode falar que os servidores envolvidos estão exercendo atividades que não são próprias de seus cargos. Por outro lado, não procede a afirmação de que houve mudança de local de trabalho, já que o que se pede é a colaboração dos servidores para que atendam também à área de Pós-Graduação do mesmo setor em que estão exercendo suas atribuições.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

18. A nova situação foi implementada para atender necessidade do serviço. O servidor público deve estar comprometido com o trabalho, pois é inquestionável a relevância de sua atuação para as Instituições.

19. Assim, não há exigência que está a exorbitar as atribuições dos Técnicos Administrativos ou dos Assistentes Administrativos visto que em qualquer setor de trabalho, seja ele público ou privado, há épocas em que o acúmulo de trabalho leva, é óbvio, à maior dedicação por parte dos servidores (ou dos empregados).

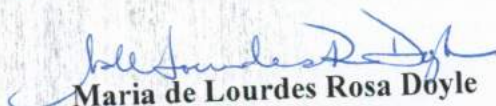
20. No presente caso, está sendo preservada a essência das atribuições inerentes aos cargos dos servidores em questão. O que ocorre, no momento, é um aumento pontual da carga de trabalho, mas que, de modo algum, torna tal aumento ilegal.

III – Conclusão.

21. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Federal e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, entendemos que não há ilegalidade em aumentar a carga de atividade dos servidores técnico-administrativos da UFVJM até que “seja sanado o déficit de servidores administrativos para atender plenamente as demandas dos Programas de Pós-Graduação” da UFVJM

22. Submeto o presente parecer à consideração do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFVJM.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.


Maria de Lourdes Rosa Doyle
Procuradora Federal
SIAPE. 1143618



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000275/2016-11

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONCERNENTE A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM DOIS SETORES DIFERENTES

DESPACHO nº 23/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de ato de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer nº 36/PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle.
3. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 03 de março de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Chefe junto à UFVJM

ALANNA MARIA DE SOUZA
Estagiária de Direito – PF – UFVJM – DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
Estagiário de Direito – PF – UFVJM – DIA

Memorando nº 085/PRPPG/2016

Diamantina, 25 de janeiro de 2016

A Sua Senhoria, o Senhor

Reynaldo Campos Santana
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – UFVJM
39100-000 – Diamantina – MG

Assunto: **Graduação e Pós-Graduação: ligação à Unidade Acadêmica da UFVJM**

Senhor Pró-Reitor,

Em referência a ligação ou não dos Programas de Pós-Graduação às respectivas Unidades Acadêmicas da UFVJM, passo aos seguintes comentários:

1. O Estatuto da UFVJM, no Inciso VII do artigo 3º, diz que:

Art. 3º São princípios institucionais:

VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; (gn)

2. O artigo 5º diz que:

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica; (gn)

3. O artigo 6º contribui ainda mais para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a **integração do ensino, da pesquisa e da extensão**, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares. (gn)

4. O artigo 12 disciplina as competências do Conselho Universitário (CONSU). Dentre as atribuições, destaco os incisos VII e X que disciplinam ser responsabilidade do CONSU a política de pessoal da UFVJM bem como a criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação. Saliento e chamo à atenção de Vossa Senhoria para essas duas atribuições e, mais, reforço que graduação e pós-graduação são disciplinadas em um mesmo artigo e, principalmente, em um mesmo inciso. Isso demonstra que a UFVJM dá o mesmo tratamento às duas modalidades de ensino, graduação e pós-graduação.

Art. 12 Compete ao Consu:

VII- propor a **política de pessoal**, para encaminhamento aos órgãos competentes;

X- **autorizar** o funcionamento e a extinção de **cursos de graduação e de pós-graduação** e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe; (gn)

5. Num mesmo caminho jurídico que o artigo anterior, o artigo 15 do Estatuto da UFVJM disciplina as competências do CONSEPE. Faço destaque aos incisos III, V, VI, VIII, IX, XI, XIV e XV que demonstram, claramente, que a UFVJM disciplina ensino, pesquisa e extensão, e que graduação e pós-graduação são modalidades de ensino tratadas em conjunto, ou seja, o que vale para a graduação, também o é válido para a pós-graduação. Veja que até o calendário escolar é único.

Art. 15 Compete ao Consepe:

III- estabelecer as diretrizes do **ensino, da pesquisa e da extensão** na UFVJM;

V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento **dos cursos de graduação e pós-graduação**, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;

VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção **de cursos de graduação e pós-graduação**, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;

VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos **aos cursos de graduação e pós-graduação**, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;

IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;

XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao **ensino, à pesquisa e à extensão**, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XIV- deliberar sobre matéria de **ensino, pesquisa e extensão** não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e

XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de **ensino, pesquisa e extensão** submetidos à sua apreciação. (gn)

6. O artigo 28 do Estatuto da UFVJM trata das Unidades Acadêmicas. Nele pode-se verificar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 As **Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão**, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores. (gn)

7. O artigo 29 do Estatuto da UFVJM diz que a Congregação é o órgão máximo de deliberação da Unidade Acadêmica. O inciso I, que trata desse assunto, informa que a Congregação é o órgão máximo em deliberação sobre matéria acadêmica e administrativa da unidade.

Art. 29 São órgãos das Unidades Acadêmicas:

I- congregação, como **órgão máximo deliberativo** e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica; (gn)

8. A constituição da Congregação é tratada no artigo 30 do Estatuto da UFVJM. O inciso III desse artigo diz que os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação são membros natos da Congregação da unidade. Novamente, tanto graduação quanto pós-graduação são tratados em um mesmo dispositivo. Saliento que em sendo a congregação órgão máximo de deliberação da unidade, a presença dos coordenadores de pós-graduação neste órgão dá a estes uma importância tão igual aos demais membros.

Art. 30 A Congregação é constituída por:

III- coordenadores de cursos de **graduação e pós-graduação** *stricto sensu*; (gn)

9. O único local no Estatuto da UFVJM em que graduação é tratada separadamente da pós-graduação é no Título III, que trata dos Colegiados de Cursos.

10. No Título IV o Estatuto da UFVJM trata da Organização Didático-Científica da Universidade. O Subtítulo I trata do Ensino. Esse subtítulo compreende os artigos 45 a 49 e abrangem os cursos de graduação, pós-graduação e os cursos de extensão.

11. O artigo 46 do Estatuto da UFVJM trata da organização do ensino na UFVJM. Lembro que o artigo anterior, 45, diz que “a organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de **integração do ensino, da pesquisa e da extensão**”. Neste artigo 46 pode-se verificar que “**ensino**”, para a UFVJM, significa **cursos de graduação, de pós-graduação e cursos de extensão**. Portanto, enfatizo que graduação, pós-graduação e cursos de extensão compõem, essencialmente, a parte “**ensino**” do tripé que dá causa à existência da UFVJM: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 46 O **ensino** na UFVJM organizar-se-á na forma de:

I- **cursos de graduação** presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II- **programas de pós-graduação**, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;

III- **cursos de extensão**, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos

requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;

IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes; (gn)

12. O artigo 47 do Estatuto da UFVJM trata da concessão de graus para graduação e pós-graduação em um único inciso, o inciso I. Novamente, verifica-se que graduação e pós-graduação são únicos e têm o mesmo tratamento.

Art. 47 A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis; (gn)

13. Já os Subtítulos II e III, do Título IV do Estatuto da UFVJM, tratam da Pesquisa e Extensão, respectivamente.

14. O Título V do Estatuto da UFVJM trata da constituição da comunidade universitária. No artigo 56 é normatizado que “a comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo”.

15. Por sua vez, o artigo 61 do Estatuto determinará que os técnico-administrativos são todos os servidores efetivos não docentes lotados nas Unidades Acadêmicas ou nos demais órgãos da UFVJM.

Art. 61 O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades

Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente. (gn)

16. Ainda, o artigo 62 do Estatuto da UFVJM define as atividades do corpo técnico-administrativo.

Art. 62 O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:

I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

17. Por sua vez, o Regimento Geral da UFVJM diz que:

Art. 91 _____
Parágrafo único. A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas. (gn)

18. Já o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFVJM determina que:

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou mais grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq certificado pela UFVJM, com parecer favorável das unidades de lotação de cada docente mencionado na proposta. (gn)

19. Por fim, o Decreto nº 5.824/2006, que estabelece “os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005”, define que:

Art 2º Os ambientes organizacionais de atuação do servidor no âmbito das IFE vinculadas ao Ministério da Educação são os estabelecidos no Anexo II.

Anexo II

Ambientes organizacionais

1. Administrativo

Descrição do ambiente organizacional:

Gestão administrativa e acadêmica envolvendo planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades nas áreas de auditoria interna, organização e métodos, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, arquivo, administração e desenvolvimento de pessoal, saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho, assistência à comunidade interna, atendimento ao público e serviços de secretaria em unidades acadêmicas e administrativas.

Atividades nessas áreas:

Realização de atividades em assistência, assessoria, fiscalização, perícia, auditoria e suporte técnico-administrativo a projetos e atividades.

Realização de coleta e tratamento de dados.

Planejamento e implantação de novas tecnologias de trabalho.

Elaboração de manuais, catálogos e normas de rotinas administrativas.

Realização de estudos e análises da legislação de pessoal, orçamentária, acadêmica e patrimonial.

Assessoramento aos diversos setores da instituição no atendimento de diligências internas e externas.

Assistência administrativa às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Levantamento de dados estatísticos referentes a alunos, ingressos e egressos.

Organização, coordenação e controle do processo de **seleção e matrícula de alunos.**

Organização, coordenação e controle das atividades de **pesquisa e extensão.**

Planejamento, organização e coordenação de **serviços de secretaria.**

Assistência e assessoramento às direções.

Redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro.

Recebimento, orientação e encaminhamento do público.

Controle de entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho.

Atendimento, informações e esclarecimentos ao público.

Abertura e fechamento das dependências dos prédios.

Recebimento, coleta e distribuição de **correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes** e outros, interna e externamente.

Reprodução de documentos administrativos.

Outras atividades de mesma natureza. (dentre outras citadas no respectivo Decreto). (gn)

Portanto Senhor Pró-Reitor, a considerar que:

1. Para a UFVJM é indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão (Estatuto da UFVJM, Art. 3º, Inciso VII);
2. O ensino na UFVJM compreende os cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão (Estatuto da UFVJM, Art. 46 e Incisos);
3. O tratamento dispensado à Graduação é o mesmo dispensado à Pós-Graduação (Estatuto da UFVJM, Art. 12, Inciso X; Art. 15, Incisos V, VI e VIII; Art. 30, Inciso III; Art. 46 e Incisos; Art. 47, Inciso I e Regimento Geral da UFVJM, Art. 38, Inciso III);
4. Os coordenadores de Pós-Graduação são membros natos das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas (Estatuto da UFVJM, Art. 30, Inciso III e Regimento Geral da UFVJM, Art. 38, Inciso III);
5. A criação ou extinção de cursos de Pós-Graduação depende da manifestação prévia das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas (Regimento Geral da UFVJM, Art. 91, Parágrafo Único; Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Art. 7º);
6. O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades o assessoramento às chefias e coordenações, bem como o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão (Estatuto da UFVJM, Art. 62 e Incisos e Regimento Geral da UFVJM, Art. 126 e Incisos);
7. O ambiente organizacional administrativo compreende, dentre outras, as atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão (Decreto nº 5.824/2006, Anexo II, Item 1.).

Pode-se concluir que:

1. Os Programas de Pós-Graduação têm ligação com as Unidades Acadêmicas tal qual os Cursos de Graduação o têm;
2. Uma vez sendo o ensino composto pelos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão, o apoio técnico-administrativo ao ensino inclui, necessariamente, graduação e pós-graduação;

3. O Estatuto e Regimento Geral da UFVJM já disciplinam o apoio técnico-administrativo ao ensino (graduação e pós-graduação), não cabendo manifestação ou deliberação a cerca desse apoio, exceto com a devida alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Atenciosamente,

Prof. Marcelo Luiz de Laia
Diretor de Pós-Graduação / UFVJM